PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº.84/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 30 de Abril de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO

RECEBIDO
04/05/2021
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste/RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem **N°. 29/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, vinculados a **Manutenção do Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social** e aos **Outros Recursos vinculados a Assistência Social,** a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, no valor global de **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 003
ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 29/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre **Manutenção do Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social** e aos **Outros Recursos vinculados a Assistência Social,** a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, no valor global de **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

A presente proposta tem por objeto apoio **Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família.** O referido projeto irá oferecer estrutura necessária para **Custeios das Atividades de Gestão de Políticas Administrativas, Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS), Manutenção Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família (IGD-BF).**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito,o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 30 de abril de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 029/2021
Fls. 004
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito,o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64., no montante de **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 30 de abril de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 029/2021
Fls. 005
Bruna

ANEXO I

Local: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 500

08.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social .....R$ 45.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 501

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 502

08.244.0005.0022.0000 BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 503

08.244.0005.0023.0000 BL GSUAS - Gestão do SUAS.....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 504

08.244.0005.0020.0000 BL PSB -Manutenção dos Benefícios Eventuais.....R$ 5.258,24
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Superávit Financeiro: 65.258,24

Itapuã do Oeste - RO, 30 de abril de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 02/2021
Fls. 006
ASS.

Ofício Nº182/CONVENIOS-PMIO/20 Itapuã do Oeste, 11 de Dezembro de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste- RO
A: **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**
LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Porto Velho/RO

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo e aporte financeiro com Recursos Próprios acerca do convenio n° 221/PGE-2020

Ilustríssima Senhora Secretaria

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Administração Municipal de Itapuã do Oeste, representada pelo chefe do poder executivo, vem respeitosamente, em face do convênio n° 241/PGE-2020, solicitar prorrogação de prazo e aporte financeiro com Recursos Próprios.

DOS FATOS

01 - DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Justificamos a solicitação de prorrogação de prazo haja visto que esta municipalidade encontrou algumas dificuldades em relação a logística para atender objeto, atrelado a este pequeno interveniente tivemos também problema relacionado a sucessivos reajustes de preços relacionados a gêneros alimentícios acarretando prejuízos na execução do referido objeto dentro da vigência previamente estabelecida.

02 - **DO PEDIDO DE APORTE FINANCEIRO COM RECURSOS PRÓPRIOS:** Esta municipalidade ao formalizar o convênio em questão juntou referências de preço praticado no mercado relacionado a cestas de alimentos, ocorre que após a formalização do convênio ocorreram sucessivos reajustes relacionados a gêneros alimentícios, demonstrada ex ofício pela empresa C & C comercio de alimentos CNPJ ; 26 473 358/0001-25 detentora da ata de registro de preço nº 015/2020,solicitando o reajuste de valores do pacote de arroz e do óleo vegetal, Acatado pela procuradoria Municipal conforme parecer favorável em anexo.

Memória de calculo;

VALOR DO CONVENIO + CONTRAPARTIDA	OBJETO LICITADO + REAJUSTE	DIFERENÇA A SER ACRESCIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS
R$ 210.629,12	R$ 215.887,36	R$ 5.258,24

DO PEDIDO

01 - DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Mediante ao exposto, considerando que a vigência do convenio expira em 11/12/2020, é que a Administração Municipal de Itapuã do Oeste,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 007
ASS.

espera que seja atendido o **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** e que nos seja concedido mais 120 (cento e vinte) dias, para que possamos aplicar o recurso.

02 - **DO PEDIDO DE APORTE FINANCEIRO COM RECURSOS PRÓPRIOS:** Mediante ao exposto é que solicitamos autorização do aporte financeiro com recursos próprios para cobrir o realinhamento de preço acima mencionado.

Certo em contarmos com a atenção e compreensão de Vossa Senhoria, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 009
ASS.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Informação nº 97/2020/PGE-SEAS

Interessadas: Prefeitura Municipal de Itapuã D'Oeste

Assunto: Reforço do valo de contrapartida e Prorrogação do Termo de Convênio nº 221/PGE-2020 0013096667

I
RELATÓRIO

1. Os autos vieram a esta setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica sobre a solicitação feita por meio do Ofício nº 182/2020 ID 0015315402.

2. No referido ofício, a convenente solicita a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 221/PGE-2020 ID 0013096667, bem como de acréscimo do valor da contrapartida tendo em vista a alteração dos valores de mercados dos itens que se pretende adquirir, conforme delineado no plano de trabalho aprovado ID 0012897269.

3. Destaca-se que o início da vigência do Termo de Convênio nº 221/PGE-2020 se deu em 16/09/2020, conforme OB ID 0013582751, e se **encerrará em 14/01/2021.**

4. O valor global do ajuste é de R$ 210.629,12 (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), sendo que destes, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de emenda parlamentar, e R$ 10.629,12 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), a título de contrapartida do município.

5. Por encontrar-se na iminência de expirar a vigência, a Secretaria consulente formalizou o Despacho SEAS-GAB ID 0015371455 solicitando análise quanto à prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.

6. É o essencial a relatar.

II
DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 029/2021
Fls. 007

7. Com esteio na Resolução Normativa nº 03, de 21 de agosto de 20141, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, seguindo os trilhos organizacionais da Advocacia Geral da União, as manifestações jurídicas poderão ser: I - parecer; II - informação; III - cota; IV – despacho; e V – Justificativa. No caso, trata-se de INFORMAÇÃO, já que o tema não é complexo.

III
FUNDAMENTAÇÃO

8. Em análise aos autos, pela iminência do vínculo findar, a Consulente pretende prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 221/PGE-2020 ID 0013096667, destacando essa necessidade com vistas à conclusão do objeto pactuado, uma vez que que o objeto da parceria trata da aquisição de cestas básicas e alguns itens que a compõem, conforme documentos anexos apresentados, sofreram reajustes de preço de mercado, sendo necessária adequação financeira pela convenente, motivo pelo qual solicita também que seja acolhido seu pedido de reforço do valor da contrapartida inicialmente declarada, tal como exposto no Ofício nº 182/CONVENIOS-PMIO/20 ID 0015315402 e documentos anexos.

9. Pois bem. Verifica-se, de início, que o instrumento encontra-se ainda vigente. O Convênio nº 221/PGE-2020, teve início de sua vigência a contar de 16/09/2020, conforme OB ID 0013582751 e Ofício 0013584800, estabelecendo sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

10. Portanto, no que se refere ao ao quesito temporal, apresenta-se possível a prorrogação pretendida.

11. Ademais, a Prefeitura justificou a necessidade de prorrogar a parceria por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme ofício já mencionado no item 8 deste parecer, para que seja promovida a a compra e entrega dos itens.

12. Convém mencionar que os convênios são celebrados com prazo determinado e, em alguns casos, é necessária a celebração de termos aditivos para prorrogação dos prazos dessas avenças, de forma a possibilitar a realização plena dos seus objetos, nos termos do art. 30 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13. **Cumpre ressaltar que a iniciativa da celebração de convênios e seus respectivos aditivos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à manifestação desta Procuradoria.**

14. O art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016 estabelece:

> Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

15. Nota-se, portanto, que há suporte normativo na legislação para que se altere a vigência inicialmente estabelecida no convênio celebrado.

16. A prorrogação de prazo de vigência de convênio deve observar os seguintes requisitos formais:

i. Previsão para prorrogação no Termo de Convênio;

ii. Que a prorrogação não altere o objeto e o escopo do convênio;

iii. Interesse dos partícipes, declarados expressamente;

iv. Justificativa por escrito;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE
PROC. 029/2021
Fls. 060
ASS.

v. Prévia autorização da autoridade competente.

17. O Convênio nº 221/PGE-2020 prevê em sua Cláusula Oitava a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência mediante Termo Aditivo.

18. Quanto à verificação de alteração do objeto do ajuste, compete à área técnica certificar se a prorrogação **não ensejará alteração do objeto originariamente pactuado**, caso em que deverá incidir a vedação prevista na parte final do art. 36, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

19. Ademais, exige-se também que a proposta do convenente seja devidamente formalizada e justificada, requisito já preenchido pelo Ofício nº 182/CONVENIOS-PMIO/20 ID 0015315402.

20. A apreciação da justificativa submete-se à responsabilidade do órgão técnico que acompanha a execução do convênio. Essa justificativa deve ser acatada pela autoridade competente, **requisito observado nos autos, conforme Ato nº 90/2020/SEAS-GAB ID 0015338055.**

21. Nesse contexto, não cabe a esta Procuradoria análise quanto ao mérito da justificativa. Contudo, cumpre observar que a alteração dos prazos estabelecidos deve decorrer de situações imprevistas e supervenientes à celebração do acordo administrativo.

22. Importante observar o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:

> 9.1.6. somente efetue a prorrogação do prazo de vigência dos convênios que vier a celebrar quando os pedidos de prorrogação vierem acompanhados das respectivas justificativas e desde que estas sejam acatadas pelo ordenador de despesas, consoante o disposto no art. 15 da IN/STN nº 01/97; (ACÓRDÃO 1745/2003 - PLENÁRIO)

23. Os convênios são celebrados pelo período estritamente necessário para que se possa atingir suas metas e cumprir as etapas ou fases de execução. A prorrogação é medida excepcional que deve ser justificada pela Convenente e autorizada pela autoridade competente. Desta forma, cumpre observar o posicionamento do Tribunal de Contas da União nos casos em que ocorrem sucessivas prorrogações, sem a devida apresentação de justificativas para tanto:

> 9.6. alertar ao Fundo Nacional de Saúde que a sucessiva prorrogação de vigência de convênio que esteja com execução de seu objeto ignorada e não documentada, caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle, o que sujeita seus responsáveis às penalidades previstas na Lei 8.443/92. (ACÓRDÃO 7057/2010 - SEGUNDA CÂMARA)

24. Outrossim, recomenda-se à área técnica o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio celebrado, de modo que a prestação de contas e demais atos administrativos não excedam os limites pactuados, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa, sob pena de indeferimento de nova prorrogação da avença.

25. No que concerne ao reforço do valor inicial da contrapartida pela convenente, não se vislumbra óbice à solicitação, tendo em vista que não há alteração do objeto. Além disso, conforme previsto expressamente no **§ 2° da cláusula segunda do Termo de Convênio, a convenente se responsabilizará pelos valores que excederem o inicialmente previsto.**

26. **Nesse sentido, persistindo o estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia de COVID-19, será de inteira responsabilidade da fomentada os reflexos econômicos e sociais decorrentes dessa situação, assumindo integralmente a futura alteração, para mais, no valor final do objeto, que ultrapassarem o total da parceria.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE - RO
PROC. 012/03
Fls. 011
ASS.

IV
CONCLUSÃO

27. Diante dos fundamentos acima apresentados e observando que a presente apreciação é afeta exclusivamente aos aspectos jurídicos da consulta realizada, não se inserindo na aferição da conveniência e oportunidade que eventualmente possa revestir o ato administrativo, a Procuradoria Geral do Estado **OPINA**:

1. Pela viabilidade jurídica na prorrogação do Termo de Convênio nº 221/PGE-2020 0013096667, por mais 120 (cento e vinte) dias, com celebração do 1º Termo Aditivo ID 0015456628.
2. Outrossim, reitera-se que cabe à área técnica certificar que não ensejará alteração do objeto originariamente pactuado.
3. No que concerne ao reforço da contrapartida, que seja juntada comprovação do depósito do valor declarado pela convenente no Ofício nº 182/CONVENIOS-PMIO/20 ID 0015315402.

28. Esta opinião **não** será submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da autorização contida no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 09/01/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015456611** e o código CRC **C3C626E2**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0005.168259/2020-69 SEI nº 0015456611

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 012

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto nº 029/2021 SEMTAS

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	00
Abstenções	00
Ausente	00

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 12 de maio de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 013

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 029/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,24, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 07 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 014

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 029/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,24, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 029/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 07 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

LUCAS SANTANA FIUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
Fls. 05
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 029/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 029/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,24, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR. é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 10 maio de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 029/2021
Fls. 036

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 029/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 029/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,24, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 029/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 10 de maio de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 029/2021
FLS. 03

AUTÓGRAFO Nº 030/2021
PROJETO DE LEI 029/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SEMTAS, NO VALOR DE R$ 65.258,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirá de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64., no montante de **R$ 65.258,24** (sessenta e cinco Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de maio de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 14/05/21
ASS.:

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br